



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**ISENÇÃO**

**nº 030/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º **001.026/2017**  
Protocolo n.º **030/17 de 09/03/2017**

Interessado: **DARCI ECKERT**  
CPF 435.980.560-87

Endereço: Linha Mirin  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** Vistoria Pública do Departamento de Meio Ambiente e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 13/03/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO: ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, relativo à Investimento na atividade de Bovinocultura de Leite com: **Aquisição de 7.100 Kg de ração para Alimentação bovinos leite.** Imóvel localizado na Linha Mirin, interior do município, Regido sob Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural (23,0ha), de propriedade do sr. Ottomar Eckert, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 2352 com 23,00ha, nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°59'07,91"S e Long. 52°57'35,40"W.

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. A Isenção de Licenciamento Ambiental, esta vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;
2. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
3. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006,

**"Teu Progresso Nosso Futuro"**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

4. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;

5. Esta Isenção condiciona o proprietário **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias** contado da presente data, requeira junto ao Departamento ambiental municipal, **Licença de Operação (LO)** da Atividade em questão;

6. O Sr. **Darci Eckert fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento oficial, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Nova Boa Vista/RS, 14 de março de 2017.

Erno Klein  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)